



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº 3.477/2024

**ALTERA O § 1º DO ART. 1º DA LEI Nº
10.229/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - O §1º do Art. 1º da Lei nº 10.229/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Todos os elevadores elétricos instalados em edifícios de habitação coletiva comerciais e de serviços públicos ou privados, em todo o Estado deverão ser submetidos a manutenção mensal, de acordo com as especificações constantes das normas expedidas pelo fabricante.

§ 1º A manutenção de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por empresas prestadoras de serviços habilitadas pelo órgão fiscalizador estadual ou municipal competente e registradas junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT – do sistema CFT – CRTs, com atuação no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2024.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

De acordo com a lei nº 13.639 de 2018, com a criação do sistema CFT CRT, os técnicos industriais de nível médio que antes estavam no sistema Confea CREA, passaram a ser fiscalizados por este novo conselho.

Sendo assim, os técnicos em mecânica que podiam fazer manutenção e projetos de manutenção em elevadores e sistemas de elevação, não puderam mais executar suas tarefas em face do disposto nesta lei, ao menos que realize-os sob a supervisão de um profissional que tenha matrícula no sistema Confea CREA.

Nesse sentido, é imprescindível a alteração da lei em comento, a fim de que esses profissionais, agora registrados no CRT/CFT, possam realizar seus serviços na sua plenitude.

Assim exposto, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para a aprovação desta matéria em plenário.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2024.



CIDA RAMOS
Deputada Estadual